



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 30 DE JUNHO DE 2010

**“Dispõe sobre o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Açailândia/MA, e determina outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde; e.

III - qualquer outra atividade que, a critério da autoridade sanitária, vier a causar risco à saúde individual ou coletiva.

**Art. 2º** O Código Sanitário Estadual e toda legislação sanitária federal e estadual e as demais leis que se referem à proteção da saúde, do meio ambiente, e da saúde do trabalhador serão adotados como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** Cabe ao Município legislar em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que necessário.

**Art. 3º** São consideradas autoridades sanitárias, para os efeitos desta lei:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Secretário Municipal de Saúde;
- III – o Coordenador de Serviços de Saúde;
- IV – o Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária;
- V – o Diretor da Divisão de Fiscalização Sanitária;
- VI – os Agentes de Fiscalização Sanitária; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

VII – os demais profissionais da equipe de vigilância sanitária no exercício da fiscalização.

**Parágrafo único.** É vedada à autoridade sanitária qualquer forma de vínculo a serviços públicos ou privados neste Município que forem objetos de ação da vigilância sanitária.

**Art. 4º** Compete à Vigilância Sanitária Municipal:

I - planejar, coordenar, organizar, monitorar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município;

II - viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando-a com as legislações estadual e federal concernente às ações de vigilância epidemiológica, de fiscalização, de saneamento, de meio ambiente e de saúde do trabalhador;

III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e de substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

IV - o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - estabelecer padrões para licença sanitária municipal, suplementar às legislações federal e estadual vigentes, para o funcionamento de estabelecimento e prestadores de serviços de interesse da saúde;

VI - concentrar as ações de vigilância sanitária sobre os produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

**Parágrafo único.** As ações de licenciamento e de fiscalização da instalação e do funcionamento dos serviços e produtos de interesse da saúde serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

**Art. 5º** As ações de vigilância sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

**Art. 6º** No âmbito do desempenho de suas funções, as autoridades sanitárias possuem as seguintes atribuições:

I - proceder às visitas de inspeção de rotina e às vistorias para a apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;

II - coletar amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos para processo administrativo sanitário;

III - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse da saúde;

IV - verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

V - interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas nesta lei, bem como lotes ou partidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural que possa acarretar prejuízos à saúde;

VI - proceder à imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e à apreensão e/ou interdição do remanescente do lote ou partida, para análise fiscal;

VII - lavrar auto de infração para o início do processo administrativo previsto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, legislação estadual e municipal vigentes;

VIII - preencher o mapa mensal de produção individual.

**Parágrafo único.** As autoridades sanitárias têm assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário e local, em estabelecimento alvo da atuação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções, ressalvados os limites legais.

**Art. 7º** Além das atribuições e prerrogativas descritas no artigo anterior, o Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária deverá:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de vigilância sanitária;

II – promover o controle e o levantamento epidemiológico dos casos de surto de toxinfecção alimentar;

III – promover o cadastramento do comércio fixo e ambulante de interesse à saúde no município;

IV – analisar a concessão das licenças sanitárias;

V – desenvolver sistemas de informação para análise dos dados pertinentes às atividades da vigilância sanitária no município de Açailândia;

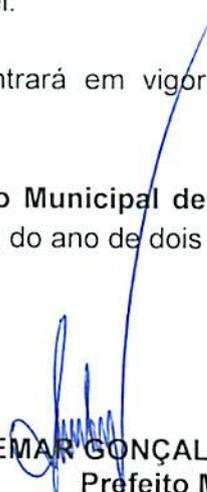
VI – controlar e avaliar as ações descritas no mapa mensal de produção individual.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

**Art. 9º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).**

  
ILDEOMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação  
Açailândia-MA 30/06/2010  
